



REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Artigo 1.º Denominação, sede, carácter e duração da Associação.....	1
Artigo 2.º Aprovação do Regulamento Interno	1
Artigo 3.º Revisão do Regulamento Interno.....	1
Artigo 4.º Objeto e âmbito do Regulamento Interno.....	1
CAPÍTULO II - CARACTERÍSTICAS DA AMEDIIC.....	1
Artigo 5.º Origem, finalidade e objetivos.....	1
Artigo 6.º Linhas de ação e valores.....	2
Artigo 7.º Público-alvo.....	3
CAPÍTULO III - ASSOCIADOS.....	3
Artigo 8.º Dos associados.....	3
Artigo 9.º Direitos dos associados.....	3
Artigo 10.º Deveres dos associados.....	4
Artigo 11.º Quotas.....	4
Artigo 12.º Perda da qualidade de associados.....	4
CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	5
Artigo 13.º Órgãos sociais, duração e competências.....	5
Artigo 14.º Perda dos mandatos.....	6
Artigo 15.º Assembleia Geral.....	6
Artigo 16.º Direção.....	8
Artigo 17.º Conselho Fiscal.....	9
Artigo 18.º Deliberações.....	10
CAPÍTULO V - GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA.....	10
Artigo 19.º Abertura e gestão da conta bancária.....	10
Artigo 20.º Receitas.....	11

Artigo 21.º Despesas.....	11
CAPÍTULO VI - PARCEIRAS.....	11
Artigo 22.º Protocolos.....	11
CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS.....	11
Artigo 23.º Procedimentos eleitorais.....	11
Artigo 24.º Votação.....	12
Artigo 25.º Resultados e reclamações.....	12
Artigo 26.º Entrada em vigor.....	13

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, sede, caráter e duração da Associação

A AMEDIIC – Associação Mediálogo – Investigação, Intervenção e Capacitação, adiante designada AMEDIIC, é uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado, constituída a 20 de dezembro de 2023 por tempo indeterminado e com sede na Rua Fecisco, 4700-106, freguesia de S. Vicente, no concelho de Braga.

Artigo 2.º

Aprovação do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno da AMEDIIC foi aprovado em Assembleia Geral no dia 29 de janeiro de 2024, aplicando-se em complemento e execução dos estatutos da AMEDIIC.

Artigo 3.º

Revisão do Regulamento Interno

O Regulamento Interno da AMEDIIC pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da direção ou de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 4.º

Objeto e âmbito do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno estabelece as normas de funcionamento da(s) atividade(s) promovida(s) e desenvolvida(s) pela AMEDIIC.
2. A principal finalidade deste documento é disponibilizar toda a informação necessária ao desenvolvimento da atividade da AMEDIIC e criar um clima de confiança e de cooperação entre todos, indispensável ao seu bom funcionamento.
3. O disposto neste Regulamento Interno aplica-se a todos os elementos intervenientes na missão da AMEDIIC, designadamente órgãos de direção, de gestão operacional, de gestão administrativa e financeira e restantes parceiros.

CAPÍTULO II - CARACTERÍSTICAS DA AMEDIIC

Artigo 5.º

Origem, finalidade e objetivos

1. A AMEDIIC foi criada por iniciativa de um grupo de docentes, investigadores, estudantes e antigos estudantes da Universidade do Minho, cujos âmbitos de formação e atuação convergem na e pela mediação, constituindo estes os sócios fundadores da AMEDIIC. Atualmente, a AMEDIIC conta com a participação de investigadores, estudantes e profissionais de vários domínios da mediação, nomeadamente da mediação escolar, comunitária, familiar, intercultural, organizacional e social.

2. Esta Associação tem como finalidade a promoção de espaços de diálogo transversais onde se divulgam teorias, investigações e práticas relacionadas com a mediação, desenvolvem atividades de formação e difusão promotoras da mediação e prestam serviços de mediação atendendo às necessidades dos contextos em que esta é proposta ou solicitada.

3. São objetivos da AMEDIIC:

- i) prestar serviços de mediação e formação, através de profissionais qualificados;
- ii) desenvolver programas de educação para a paz e de prevenção de conflitos;
- iii) gerar espaços comunicacionais para debater (no plano individual e organizacional) crítica, inovadora e construtivamente, diferendos e diferenças;
- iv) promover a partilha e a reflexão em torno de teorias, investigações e práticas de mediação, aproximando os cidadãos à mediação;
- v) divulgar experiências de mediação entre diversos contextos e atores sociais;
- vi) reforçar a vertente política e emancipatória da investigação com o intuito de contribuir para a mudança e aprimoramento das práticas profissionais e dos contextos em que se desenvolvem, visando uma sociedade mais democrática, justa e humanitária;
- vii) potenciar oportunidades de (re)conhecimento, afirmação e desenvolvimento da mediação.

Artigo 6.º **Linhas de ação e valores**

1. A AMEDIIC tem como principais linhas de ação, criar uma comunidade de aprendizagem interativa; promover diálogos transversais e intergeracionais; reconhecer e difundir a mediação; promover a capacitação e a formação em mediação; e apoiar e divulgar projetos de investigação e intervenção em mediação.

2. A AMEDIIC pauta-se pelos seguintes valores:

i) **Conhecimento e Criatividade:** o conhecimento difere de pessoa para pessoa. É fruto de um conjunto de informações, experiências, crenças, valores e insights próprias de cada indivíduo. No entanto, o conhecimento só se alcança com a criatividade de nos permitirmos, de forma flexível e aberta, abraçar múltiplos entendimentos e saberes;

ii) **Comunicação e Convivência:** O comportamento humano comunica de diferentes formas: palavras, silêncios, gestos e/ou inércia. Comunicar pressupõe, portanto, a partilha de informação de uma pessoa para a outra. Quando esta comunicação é positiva e bem compreendida permite-nos mergulhar em processos de convivência equilibrados e harmoniosos essenciais à vida em sociedade;

iii) **Diversidade e Inclusão:** Valorizar a diversidade é valorizar todas as formas de ser, pensar, sentir, agir e estar. Uma cultura baseada na diversidade rompe estereótipos,

cultiva princípios como a empatia, a escuta e a compreensão e promove a inclusão. A diversidade e a inclusão potenciam cada um de nós numa lógica positiva e construtiva;

iv) **Criticidade e Respeito.** Vivemos numa era em que é imperativo ser crítico face ao ambiente e situações que nos rodeiam. Indagar, refutar e debater são fundamentos essenciais para o desenvolvimento de ambientes estimulantes de aprendizagem. Nestes ambientes deve prevalecer, em primeira mão, o respeito pelo outro. Apresentar, aceitar e reconhecer diferentes opiniões, valores e interesses é um dos primeiros passos para uma sociedade saudável e pacífica.

Artigo 7.º **Público-Alvo**

As atividades desenvolvidas pela AMEDIIC destinam-se a um público diverso no que respeita à idade, nacionalidade e natureza civil e institucional, nomeadamente:

i) cidadãos nacionais e internacionais que requeiram os serviços disponibilizados pela AMEDIIC;

ii) estudantes e profissionais de estabelecimentos de formação (escolas, instituições de ensino superior, associações, entre outras);

iii) instituições de natureza pública ou privada que requeiram os serviços disponibilizados pela AMEDIIC;

iv) associações nacionais e internacionais interessadas nos objetivos da AMEDIIC;

v) todos os interessados pelos serviços e atividades desenvolvidos pela AMEDIIC.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

Artigo 8.º **Dos associados**

1. São sócios da AMEDIIC os sócios fundadores da Associação e pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que se identifiquem com os seus objetivos e que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos.

2. Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos após: apresentação das motivações que os levam a pretender associar-se; aprovação da sua admissão em reunião de Direção; e mediante pagamento de quota.

3. A qualidade de associado não é transmissível.

4. Os associados que forem pessoas coletivas indicarão a pessoa individual que os representarão nas Assembleias Gerais e, sendo caso disso, nos órgãos sociais.

5. A cada associado será atribuído um número, correspondente à ordem de entrada na respetiva lista de associados.

Artigo 9.º **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- i) participar nas assembleias gerais com direito a voto;
- ii) solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes;
- iii) eleger ou ser eleito para quaisquer órgãos da Associação, bem como assumir os respetivos cargos. Para ser eleito terá de ter estatuto de sócio há pelo menos dois anos;
- iv) participar ativamente em todas as atividades organizadas pela AMEDIIC;
- v) usufruir de descontos em todo o tipo de atividades organizadas pela AMEDIIC;
- vi) receber informação relevante no âmbito da atividade da Associação.

Artigo 10.º **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- i) cumprir os Estatutos, Códigos Deontológicos e Regulamentos estatutariamente aprovados e demais deliberações dos órgãos da Associação;
- ii) cumprir com diligência os deveres e obrigações inerentes aos cargos para que foram eleitos;
- iii) participar ativamente nas atividades desenvolvidas pela Associação e colaborar com os titulares dos seus órgãos;
- iv) prestigiar e dignificar a AMEDIIC e colaborar na realização dos seus fins;
- v) abster-se de praticar quaisquer atos ou adotar condutas, designadamente nas relações com os outros sócios ou com terceiros, que possam, de alguma forma, prejudicar a imagem ou o trabalho da Associação e a realização dos seus projetos e programas, das suas iniciativas ou das suas atividades;
- vi) realizar o pagamento atempado das quotas fixadas.

Artigo 11.º **Quotas**

1. O montante das quotas a pagar pelos associados é definido e aprovado em Assembleia Geral.
2. A quota é anual e deve ser paga no primeiro trimestre de cada ano, podendo, contudo, haver solicitação dos associados, à Direção, para que o pagamento seja realizado em duas prestações, no primeiro e terceiro trimestre de cada ano, respetivamente.
3. No caso de a inscrição ocorrer no segundo semestre do ano, a quota será reduzida a metade do valor.

Artigo 12.º **Perda da Qualidade de Associados**

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:
 - i) por escrito, o solicitarem à Direção, sem prejuízo de cumprimento dos seus deveres;
 - ii) pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;

- iii) reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da AMEDIIC;
- iv) por dois anos consecutivos, não realizem o pagamento das quotas fixadas;
- v) assumam posições públicas em nome da AMEDIIC quando para tal não tenham sido mandatados;
- vi) incumpram os deveres inerentes à condição de sócio.

2. A exclusão de um associado depende sempre de deliberação tomada pela Direção ou pela maioria de dois terços do número de votos dos associados presentes nos respetivos órgãos sociais.

3. Os associados que perderem qualidade de associados serão devidamente informados mediante notificação emitida pela Direção.

4. Os associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à AMEDIIC, não serão reembolsados de qualquer valor ou quotas pagas a esta, nos termos estatutários e enquanto associados, e perdem o direito ao património social.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13.º

Órgãos sociais, duração e competências

1. São órgãos da AMEDIIC a *Assembleia Geral*, a *Direção* e o *Conselho Fiscal*.
2. O mandato dos órgãos eleitos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriênio.
3. Os cargos serão designados e revogados pela Assembleia Geral, e, se assim for decidido em Assembleia Geral, podem ser renovados até dois mandatos.
4. A AMEDIIC obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, um dos quais o Presidente.
5. Nos casos de mero expediente administrativo bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
6. Todos os cargos que compõem os órgãos sociais não são remunerados.
7. Sem prejuízo do número anterior poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exige a sua presença prolongada, após deliberação em Assembleia Geral.
8. Por deliberação da Direção, poderão ser criadas comissões para o desenvolvimento de atividades específicas de natureza temporária, que poderão ou não ser remuneradas.

9. Os titulares de cargos nos órgãos sociais não podem exercer funções cumulativamente em mais do que um órgão social.

Artigo 14.º **Perda dos mandatos**

1. Em todos os casos de demissão, abandono ou destituição dos titulares de órgãos diretivos, a Assembleia Geral convocará uma Assembleia Extraordinária para o preenchimento dos cargos deixados vagos.

2. Não sendo possível a eleição de novos titulares para os cargos vagos, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão de Gestão, composta por cinco membros, à qual competirá gerir os destinos da AMEDIIC até à eleição de novos órgãos diretivos.

Artigo 15.º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

4. Compete ao Secretário proceder à conferência das presenças e do quórum, registar as votações e lavrar as atas das reuniões.

5. São faculdades da Assembleia Geral:

- a) a alteração dos Estatutos;
- b) a alteração do Regulamento Interno;
- c) o controlo da atividade e gestão da AMEDIIC;
- d) a aprovação dos planos e relatórios de contas e de atividades;
- e) a eleição, destituição ou substituição dos membros da Direção;
- f) a dissolução ou liquidação da AMEDIIC.

6. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias. As reuniões ordinárias ocorrem pelo menos duas vezes por ano, uma delas até ao dia trinta e um de janeiro de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas do exercício anterior e o relatório e parecer do Conselho Fiscal e, no mês de dezembro para aprovar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte. Além desta periodicidade bianual, as reuniões ordinárias também ocorrem uma vez de quatro em quatro anos, para eleger o novo mandato. Quanto às reuniões extraordinárias, estas ocorrem por decisão do seu Presidente ou a requerimento do Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de um terço dos restantes associados.

7. As convocatórias das assembleias gerais são realizadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, por via eletrónica, com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos. Quando da ordem de trabalhos conste a aprovação de contas e ou orçamentos, planos e ou relatórios de atividade, a convocatória será acompanhada dos respetivos documentos, substantivamente instruídos.

8. Em caso de urgência justificada e manifesta poderá, porém, a Assembleia Geral ser convocada com apenas três dias de antecedência.

9. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes mais de metade dos associados; em segunda convocação, que pode ser marcada para meia hora mais tarde no mesmo local, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de sócios presentes.

10. Qualquer sócio pode participar e votar, presencial, virtualmente e/ou por qualquer outro meio que lhe permita acompanhar e participar nos trabalhos.

11. As deliberações são válidas por maioria simples das pessoas presentes ou representadas, quando os votos afirmativos superam os negativos, não sendo contabilizados os votos em branco ou nulos e as abstenções.

12. Será necessária maioria qualificada das pessoas presentes ou representadas, quando estiver em causa:

- i) nomeação da Direção;
- ii) a aquisição ou alienação de bens de imobiliário;
- iii) a alteração dos Estatutos;
- iv) a alteração do Regulamento Interno;
- v) a dissolução da entidade;
- vi) a expulsão de algum associado;
- vii) a destituição de parte ou da totalidade da Direção.

13. Em caso de impedimento temporário dos titulares eleitos, a Assembleia Geral poderá funcionar apenas com dois membros, servindo como Presidente da Assembleia e Secretário sócios eleitos para o efeito pela própria Assembleia Geral, ou sócios designados pelo Presidente da Mesa eleito.

14. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma ata e uma lista de presenças, a qual incluirá a identificação dos sócios presentes, dos sócios representados e dos sócios que houverem participado por meio de videoconferência ou por outros meios de comunicação que assegurem uma participação efetiva; a ata e a lista de presenças serão redigidas e assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário; da ata constarão todos os documentos previamente elaborados e apresentados na Assembleia Geral sobre os temas das respetivas reuniões, as deliberações, discriminando-se as votações, e as intervenções dos sócios, quando estes peçam que constem, entregando-as por escrito até ao fim da reunião.

Artigo 16.º **Direção**

1. A Direção é constituída por três elementos, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro.
2. Compete à Direção programar, coordenar, orientar, gerir e dirigir superiormente toda a atividade da AMEDIIC.
3. São faculdades particulares da Direção:
 - i) dirigir as atividades sociais e conduzir a gestão económica, financeira e administrativa da AMEDIIC, estabelecendo contratos e atos;
 - ii) executar os planos de gerência e as diretivas que lhes sejam confiadas pela Assembleia Geral;
 - iii) elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - iv) criar departamentos ou setores de atividade, cuja organização e funcionamento constarão em normas internas elaboradas pela Direção para o efeito;
 - v) nomear representantes para alguma atividade da AMEDIIC;
 - vi) decidir sobre a admissão de novos associados;
 - vii) estabelecer protocolos de parceria com parceiros estratégicos;
 - viii) Em geral, cumprir os Estatutos e regulamentos, procedendo disciplinarmente contra quem lhes deva obediência e os viole;
 - ix) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - x) Gerir os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar;
 - xi) exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento da AMEDIIC;
4. A Direção reúne através de convocatória do seu Presidente ou de quem o substitua em sessão ordinária com a periodicidade que os membros decidam, mas nunca superior a 4 meses. Haverá lugar a sessão extraordinária por petição de dois terços dos membros que a constituem.
5. Também podem convocar uma reunião extraordinária da Direção para tratar de algum assunto urgente, um terço dos associados. Todos os membros da AMEDIIC podem sugerir por escrito, temas a tratar nas reuniões da Direção.
6. A reunião será considerada como válida quando seja convocada com antecedência mínima de 4 dias e quando participe pelo menos dois dos seus membros. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente da direção tem voto de qualidade.
7. Os membros da direção poderão estar fisicamente presentes, ou participar e votar através de videoconferência ou de qualquer outro meio que lhes permita acompanhar e participar, de forma inequívoca, nos trabalhos das reuniões respetivas.

8. Os acordos da Direção serão registados em Ata que estarão disponíveis a qualquer sócio que a solicite. A ata deverá ser assinada por todos os que nela tenham participado, sendo admitidas atas e assinaturas em suporte eletrónico e enviadas digitalmente.

9. Em particular o Presidente da Direção terá as seguintes atribuições:

- a) representar legalmente a AMEDIIC perante organismos públicos ou privados;
- b) convocar as reuniões da Direção;
- c) ordenar pagamentos e despachar com a sua assinatura documentos internos, atas e correspondência diversa.

10. Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo na sua ausência ou impedimentos e redigir as atas da Direção.

11. O Tesoureiro trata de toda a gestão económica, financeira e administrativa da AMEDIIC.

12. As propostas de orçamento, contas, relatórios e planos de atividades devem ser divulgadas aos associados no mínimo com 15 dias de antecedência em relação à respetiva Assembleia Geral, sem a qual não poderão ser apreciadas.

13. Os membros da Direção que faltem três vezes consecutivas ou quatro alternadas a reuniões da Direção, perdem o mandato que lhes foi conferido.

14. Caso algum membro da Direção deixe de ter, temporária ou permanentemente, disponibilidade para continuar a exercer o seu cargo, poderá pedir a suspensão temporária (até um máximo de um ano) ou a demissão definitiva do mesmo. No caso de demissão definitiva, logo que possível, a Direção convocará a Assembleia Geral da Associação onde se procederá à eleição de substituto, cujo mandato cessará quando terminar o mandato dos quatro anos da Direção em que este se inserir ou quando o membro da direção temporariamente indisponível volte a ter disponibilidade para retomar a direção.

15. Cessa o disposto no número anterior se faltar definitivamente o Presidente da Direção ou a maioria dos membros da direção, de uma vez só ou sucessivamente, caso em que se procederá à marcação de novas eleições para todos os órgãos sociais.

16. Se a Direção não cumprir o disposto no número anterior, caberá ao Presidente da Assembleia Geral, ou, na sua falta, ao Presidente do Conselho Fiscal, a marcação das eleições dentro dos trinta dias subseqüentes ao esgotamento do prazo atribuído à Direção.

Artigo 17.º **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar e examinar assiduamente todos os documentos de receitas e despesas, os livros, o balanço e as contas sociais;

b) Verificar a legalidade estatutária dos pagamentos efetuados e das receitas cobradas;

c) Dar parecer sobre o orçamento e o relatório de contas de cada exercício e sobre os assuntos acerca dos quais a Assembleia Geral decida ouvi-lo no âmbito da sua função de fiscal da atividade social;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando, por razões conexas com as suas atribuições, o entenda.

3. O Conselho Fiscal deve reunir pelo menos uma vez por ano para a emissão de parecer e recomendações sobre as contas gerais da AMEDIIC e sobre a sua saúde financeira, o qual deverá ser remetido ao Presidente da Direção.

4. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas a submeter à Assembleia Geral antes da realização da respetiva reunião.

5. Os membros da Direção devem comparecer nas reuniões do Conselho Fiscal sempre que para isso sejam solicitados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

6. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal deverá ser enviada aos seus membros e a todos aqueles a quem o Presidente do Conselho Fiscal solicite comparência até 8 dias antes da data da sua realização.

7. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria do número de votos dos membros presentes.

8. No desempenho das suas competências podem os membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto.

Artigo 18.º **Deliberações**

1. Os Membros Fundadores têm voto de qualidade nas assembleias gerais, em caso de empate.

2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e/ou Regulamento Interno exigem um voto favorável de três quartos do número dos membros presentes em exercício pleno do seu direito de voto.

3. As deliberações sobre a dissolução da AMEDIIC requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros presentes na Assembleia.

CAPÍTULO V - GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Artigo 19.º **Abertura e gestão da conta bancária**

1. A abertura e gestão da conta bancária é da responsabilidade da Direção da AMEDIIC.

2. O movimento e gestão financeira da conta bancária da AMEDIIC, obriga-se à assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo obrigatória a assinatura do Presidente da Direção.

Artigo 20.º **Receitas**

1. As receitas da AMEDIIC compreendem:
- i) as contribuições e quotas dos associados;
 - ii) produto resultante dos serviços prestados;
 - iii) rendimentos dos bens da Associação ou o produto da sua alienação ou oneração;
 - iv) subvenções que lhe sejam concedidas;
 - v) donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela Assembleia Geral
 - vi) quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

Artigo 21.º **Despesas**

São despesas da AMEDIIC as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições que sejam impostas por Lei.

CAPÍTULO VI - PARCERIAS

Artigo 22.º **Protocolos**

As parcerias estabelecidas entre a AMEDIIC e outras entidades deverão ser objeto de protocolo específico, redigido pelas partes e aprovado e assinado por ambas.

CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artigo 23.º **Procedimentos eleitorais**

1. Os órgãos da AMEDIIC são eleitos em lista conjunta submetida a votação secreta à Comissão Eleitoral constituída para o efeito e designada pelo Presidente da Assembleia Geral.
2. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, à qual cabe elaborar o regulamento eleitoral relativo a cada ato eleitoral, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.
3. Sessenta dias antes do termo do mandato em vigor, a Comissão Eleitoral deve publicar

os cadernos eleitorais com a lista de associados com direito a voto e a fazer parte de lista candidata.

4. Qualquer associado com direito a voto poderá reclamar, por escrito, da sua inclusão ou não no caderno eleitoral, nos 10 dias úteis subsequentes à publicação dos cadernos eleitorais.

5. As reclamações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo dos prazos fixados no número anterior, sendo dado conhecimento por escrito da decisão ao reclamante.

6. Depois de validado, o Caderno Eleitoral estará afixado no local da realização do respetivo ato durante toda a realização do mesmo.

7. A convocação da Assembleia Eleitoral é feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral por meio de uma convocatória, bem como por envio de e-mail aos associados, trinta dias antes do termo do mandato em vigor.

8. Da convocatória da Assembleia Eleitoral constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- ii) Prazo e condições para a apresentação de listas.

9. A Comissão Eleitoral é a responsável por receber as candidaturas e verificar a sua regularidade, as quais serão identificadas por números ou letras, de acordo com a ordem do seu recebimento, e delas dará conhecimento aos associados até 15 dias antes do ato eleitoral.

10. As eleições devem ter lugar até ao final do termo do mandato em vigor, podendo, excecionalmente, ocorrer até os 30 dias seguintes a este termo.

11. Cabe à Comissão Eleitoral designar quem fiscalizará o ato eleitoral no dia das eleições.

Artigo 24.º

Votação

1. A votação será realizada por sufrágio universal e secreto através de um processo eleitoral desencadeado para o efeito e definido através de regulamento eleitoral.

2. Os boletins de voto, nos quais constarão os nomes dos candidatos, serão fornecidos pela Comissão Eleitoral salvaguardando o anonimato dos eleitores.

Artigo 25.º

Resultados e reclamações

1. Após o encerramento do ato eleitoral, a Mesa da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos.

2. Os votos serão considerados nulos se apresentarem violações às regras de votação estabelecidas pela comissão eleitoral.
3. Considerar-se-á eleita a lista que tiver reunido maior número de votos.

Artigo 26.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno foi aprovado na Assembleia-Geral realizada a 29 de janeiro de 2024, entrando em vigor na data da sua aprovação.